

PROJETO DE LEI 01-00222/2013 do Vereador Reis (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. REIS (PT)

Ver. JOÃO ANANIAS (PT)

“Institui a “UBS MÓVEL” para auxiliar o Programa Estratégia Saúde da Família.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo a “UBS móvel” para auxiliar o Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 2º - A “UBS móvel” é uma unidade de saúde, instalada em veículos adaptados para o trabalho itinerante que tem como finalidade o oferecimento da assistência e de prevenção à saúde, assegurando a eficácia e eficiência do Programa Estratégia Saúde da Família.

Art. 3º - São objetivos da “UBS Móvel”:

I - promover o acesso a exames preventivos de saúde por diferentes bairros e regiões da cidade;

II- facilitar o diagnóstico por parte da equipe médica por meio do acesso a exame rápidos;

III- criar rotina de exames com o objetivo de obter panorama clínico da população de determinada região;

IV- desenvolver a educação em saúde preventiva, promovendo a qualidade de vida das famílias assistidas;

V- detectar, de forma célere, a existência de doenças pré-existentes para dar início a eventuais tratamentos.

Art. 4º- A “UBS móvel”, a ser utilizada pelo Programa Estratégia Saúde da Família, deverá ser equipada de forma a proporcionar o atendimento adequado à população, inclusive o atendimento às mulheres.

§ 1º: A “UBS móvel” poderá ser equipada como consultório médico, consultório odontológico, consultório oftalmológico, consultório médico- laboratório.

§ 2º- O Gestor de Saúde Municipal, de acordo com sua conveniência administrativa e financeira, poderá equipar a “UBS móvel”, de forma a ser adaptada às necessidades da população.

Art. 5º- As equipes médicas do Programa Estratégia Saúde da Família que acompanharão a “UBS Móvel”, em razão das demandas e diferenciais técnicos, deverão estar aptas para a utilização dos equipamentos da unidade, cabendo treinamento específico, quando necessário.

Art. 6º - Quando o Programa Estratégia Saúde da Família não atingir determinada região do município, o Gestor de Saúde poderá estabelecer parcerias e convênios com entidades privadas, universidades, ONG's e associações para prestar o atendimento nas unidades móveis de saúde.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Às Comissões competentes;”